



CONTRATO Nº 0070/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, de outro, a
IMPRENSA NACIONAL.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **IMPRENSA NACIONAL**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70610-460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, CI nº 380.252 SSP/DF e CPF nº 052.028.333-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl.115, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 117, do Processo nº 004.496/10-8 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a da Conferência de Minuta nº 060/2010-ADVOSF às fls. 47/56, com fundamento nos Atos da Comissão Diretora nº 24/1998 e nº 03/2010, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais, contratos, convênios, aditivos, distratos, editais, avisos, comunicações em geral e demais matérias de interesse do SENADO**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 de 16.12.2002 e nas Portarias nº 117 de 13.05.2008 e nº 268 de 05.10.2009, da Presidência da República.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica resguardada a gratuidade para publicação de atos oficiais classificados em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 4.520 de 16.12.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o SENADO deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

SENADO FEDERAL

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio de ofício e em duas vias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - Incom; que obedecerão envio e padronização específica – Portaria nº 268, de 05.10.2009.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima; e

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 – publicar as matérias encaminhadas pelo SENADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior à publicação, para o DOU, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o DJ, desde que encaminhadas até às 12h e 30 das 48 horas que antecedem sua publicação;

2 – devolver, imediatamente, ao CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto nº 4.520 de 16.12.2002 e Portaria nº 268 de 05.10.2009);

3 – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O SENADO deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - Incom;

2 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto nos Artigos 17 a 19, da Portaria nº 268, de 05.10.2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 30,37** (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117 de 13.05.2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.05.2008, sujeito a majoração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 388.000,00** (trezentos e oitenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de atualização do valor, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável do SENADO, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002423, de 2 de julho de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá as servidoras Cassandra Santos Soares, matrícula nº 229171, Elineide Nunes da Costa Macedo, matrícula nº 36137, Ana Nery Carvalho Costa, matrícula nº 36940 e Vera Lúcia Machado Barroso, matrícula nº 39679, como gestora titular e substitutas, respectivamente, designadas na forma do Ato nº 1978, de 2010, do Diretor-Geral, para promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica rescindido o Contrato nº 042/2005, celebrado com esse mesmo órgão, a partir do início e validade do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **SENADO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

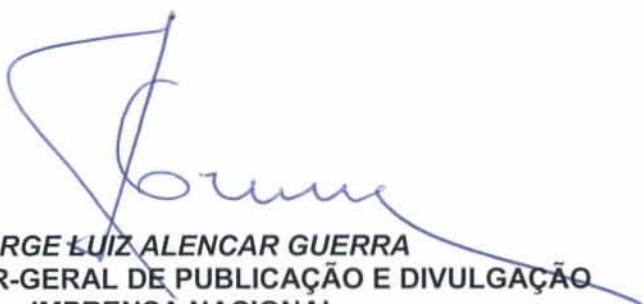
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília-DF, 04 de AGOSTO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
COORDENADOR-GERAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
IMPrensa NACIONAL


p/ **Diretor da SADCON**


p/ **Diretor da SSPLAC**